

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 2683/2021**

*Altera o Anexo à Resolução nº 2115, de 29 de abril de 2020, Regimento Interno da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, reestruturando o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) e considerando o contido no Protocolo nº 5284/2021-PGJ,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** O Anexo à Resolução nº 2115, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

*IV - 3ª Coordenadoria Executiva (3ª COE):*

*a) Departamento de Tecnologia da Informação (DTI):*

*1. Núcleo de Apoio à Gestão (NAG):*

*1.1. Escritório de Soluções Corporativas em TI (ESCTI);*

*2. Divisão de Infraestrutura (DINFRA):*

*2.1. Coordenação de Segurança em TI (COSEG);*

*2.2. Coordenação de Infraestrutura de Rede (CORED);*

*2.3. Coordenação de Serviços de Rede (COSER);*

*3. Divisão de Sistemas de Informação (DISIS):*

*3.1. Coordenação de Análise de Soluções (COANS);*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 2683/2021)

3.2. *Coordenação de Desenvolvimento de Soluções (CODES);*

3.3. *Coordenação de Sustentação de Soluções (COSUS);*

4. *Divisão de Operações e Atendimento (DISOA):*

4.1 *Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário (COSAU);*

4.2 *Coordenação de Operações (COOPE).*

.....” (NR)

*“Art. 43. Ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), unidade organizacional integrante do nível de coordenação gerencial, diretamente subordinada à 3ª Coordenadoria Executiva, cabe:*

*I - a elaboração e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Ministério Público do Estado do Paraná, alinhado ao Plano Estratégico de TI (PETI) e às necessidades institucionais;*

*II - a coleta e sistematização de dados para subsidiar os indicadores definidos no PETI e PDTI;*

*III - a gestão e controle dos ativos de TI do MPPR, com disponibilização de infraestrutura, aplicação e serviços necessários aos órgãos e unidades da Instituição;*

*IV - a proposta e acompanhamento da execução do orçamento destinado a ativos e serviços de tecnologia da informação, sob sua gestão;*

*V - a prospecção e proposição de aquisição de equipamentos e sistemas da informação, observando a evolução tecnológica adequada às necessidades institucionais;*

*VI - a elaboração de especificações técnicas relativas à área de TI para subsidiar a Comissão Permanente de Licitação, quando da realização de procedimentos licitatórios;*

*VII - o apoio às demais unidades do MPPR, sob demanda, na avaliação de pedidos de aquisição que envolvam tecnologia da informação e materiais permanentes de informática;*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2683/2021)**

*VIII - a execução de atribuições relativas à segurança da informação contidas no Plano de Segurança Institucional do MPPR, observada a diretriz de atuação do Departamento;*

*IX - a proposição, à área competente, de programa interno de capacitação, atualização continuada de conhecimentos e desenvolvimento de competências técnicas para os servidores do DTI e participação em programas de capacitação aos integrantes da Instituição para uso dos recursos de TI;*

*X - o atendimento e suporte técnico em TI aos usuários do Ministério Público do Paraná;*

*XI - a divulgação de informações de forma simples e clara sobre assuntos que afetem os usuários da Instituição;*

*XII - a avaliação técnica de equipamentos e componentes de TI considerados inservíveis, indicando adequada destinação e adoção de medidas cabíveis;*

*XIII - a gestão do ciclo de vida dos serviços corporativos e sistemas desenvolvidos ou mantidos no ambiente computacional central do MPPR, bem como dos ativos do ambiente distribuído;*

*XIV - a gestão dos contratos sob sua responsabilidade;*

*XV - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.*

*Subseção I*

*Do Núcleo de Apoio à Gestão*

*Art. 44. Ao Núcleo de Apoio à Gestão (NAG), unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Tecnologia da Informação, incumbe:*

*I - organizar as atividades administrativas do DTI em apoio à Diretoria do Departamento;*

*II - realizar a gestão patrimonial e do almoxarifado do Departamento, produzindo relatórios de estoque, envio e recebimentos de equipamentos;*

*III - tramitar e fazer a gestão dos protocolos;*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2683/2021)**

*IV - auxiliar a gestão e fiscalização dos contratos sob responsabilidade do DTI;*

*V - acompanhar os indicadores elencados no Plano Estratégico de TI e Plano Diretor de TI;*

*VI - administrar o site do Departamento;*

*VII - auxiliar as Divisões do DTI na contratação e aquisição de bens e serviços;*

*VIII - apoiar os grupos de usuários da atividade finalística em que o DTI seja participante;*

*IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.*

*Parágrafo único. O Núcleo de Apoio à Gestão (NAG) manterá um Escritório de Soluções Corporativas em TI (ESCTI).*

*Art. 45. Cabe ao Escritório de Soluções Corporativas em TI (ESCTI):*

*I - apoiar as atividades de Gestão de Portfólio da TI;*

*II - sob demanda, compor o corpo gerencial e técnico de implantação e sustentação de soluções corporativas de software, com ênfase na análise e otimização dos processos de trabalho;*

*III - auxiliar na informatização de processos de trabalho, com ênfase na área administrativa;*

*IV - atuar na análise e otimização de processos e procedimentos informatizados;*

*V - realizar análises técnicas e propor melhorias para as soluções e processos de trabalho do Departamento.*

*Subseção II*

*Da Divisão de Infraestrutura*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2683/2021)**

*Art. 46. À Divisão de Infraestrutura (DINFRA), unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Tecnologia da Informação, incumbe:*

*I - prospectar e propor aquisição de equipamentos e sistemas da informação, relativos a sua área de atuação, observando a evolução tecnológica adequada às necessidades institucionais;*

*II - administrar e garantir a disponibilidade e desempenho dos sistemas, serviços e ativos de TI, físicos e virtuais, armazenados nos datacenters do MPPR, sejam locais ou em nuvem, propondo, gerenciando e operacionalizando atualizações quando necessário;*

*III - implementar políticas de backup e restore dos dados armazenados em ambiente computacional central;*

*IV - administrar sistemas de segurança relacionados aos serviços de TI no âmbito do MPPR, de acordo com a Política de Segurança Institucional;*

*V - garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações sob seu gerenciamento;*

*VI - realizar a instalação e garantir o adequado funcionamento de sistemas operacionais e demais serviços de infraestrutura técnica central;*

*VII - administrar e garantir a disponibilidade e desempenho das soluções de banco de dados, provendo adequado suporte ao desenvolvimento de sistemas;*

*VIII - prover o atendimento de infraestrutura de comunicação de dados, bem como o desenvolvimento de infraestrutura para comunicação corporativa;*

*IX - atuar na recuperação de dados provenientes de backup de sistemas, banco de dados e máquinas virtuais armazenadas em ambiente computacional central;*

*X - realizar a fiscalização dos contratos sob sua responsabilidade;*

*XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.*

*Parágrafo único. A Divisão de Infraestrutura subdivide-se em:*

*I - Coordenação de Segurança em TI (COSEG);*

*II - Coordenação de Infraestrutura de Rede (CORED);*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2683/2021)**

*III - Coordenação de Serviços de Rede (COSER).*

*Art. 47. Cabe à Coordenação de Segurança em TI (COSEG):*

*I - implementar e manter a infraestrutura de segurança em TI;*

*II - aplicar as regras definidas pelas políticas de segurança nos ativos de TI;*

*III - administrar soluções de autenticação de usuários, segurança, prevenção de ameaças e gerenciamento de ativos e inventário;*

*IV - administrar a solução de cópia e salvaguarda de dados digitais;*

*V - administrar os certificados de segurança de sites, aplicações e servidores virtuais;*

*VI - realizar auditorias em incidentes de segurança e verificação de vulnerabilidade de sistemas e aplicativos;*

*VII - realizar estudos de novas soluções tecnológicas relacionados à sua atividade;*

*VIII - propor à Chefia da Divisão melhorias nos procedimentos sob sua responsabilidade;*

*IX - desempenhar outras atividades da mesma natureza que lhe forem atribuídas.*

*Art. 48. Cabe à Coordenação de Infraestrutura de Rede (CORED):*

*I - implementar, administrar e manter a infraestrutura de ativos de rede, assegurando funcionalidade, disponibilidade e desempenho operacional;*

*II - participar ativamente dos projetos de novas tecnologias de rede e comunicação de dados no âmbito do MPPR;*

*III - realizar estudos de novas soluções tecnológicas relacionados à sua atividade;*

*IV - propor à Chefia da Divisão melhorias nos procedimentos sob sua responsabilidade;*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2683/2021)**

*V - desempenhar outras atividades da mesma natureza que lhe forem atribuídas.*

*Art. 49. Cabe à Coordenação de Serviços de Rede (COSER):*

*I - implementar e manter os serviços a serem disponibilizados na rede de dados institucionais;*

*II - administrar as soluções de mensageria eletrônica e suas funcionalidades;*

*III - administrar a solução de reuniões on-line, videoconferência e outras destinadas a comunicação corporativa;*

*IV - administrar o site institucional, portais para internet e intranet;*

*V - realizar estudos de novas soluções tecnológicas relacionados à sua atividade;*

*VI - propor à Chefia da Divisão melhorias nos procedimentos sob sua responsabilidade;*

*VII - desempenhar outras atividades da mesma natureza que lhe forem atribuídas.*

**Subseção III**

**Da Divisão de Sistemas de Informação (DISIS)**

*Art. 50. À Divisão de Sistemas de Informação (DISIS), unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Tecnologia da Informação, incumbe:*

*I - planejar e coordenar o desenvolvimento ou aquisição de soluções de TI para apoio aos processos de negócio e à tomada de decisão no MPPR;*

*II - identificar e analisar a viabilidade de uso de soluções tecnológicas disponíveis na administração pública e no mercado, que possam atender as necessidades de sistemas do MPPR, propondo contratação de ferramentas para desenvolvimento de sistemas;*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2683/2021)**

*III - realizar a coordenação do planejamento, da execução e da avaliação das atividades desenvolvidas na área de atuação da Divisão;*

*IV - elaborar relatórios de planejamento e acompanhamento dos projetos da área de atuação de acordo com o PDTI, PETI e determinações da SUBADM;*

*V - fornecer o suporte ao DTI na operacionalização das prioridades de desenvolvimento e manutenção de sistemas;*

*VI - planejar e realizar capacitação e suporte para técnicos da Divisão nos padrões, ferramentas, tecnologias e metodologias utilizados no processo de desenvolvimento de sistemas de informação;*

*VII - elaborar análises e propostas para subsidiar o processo de gestão de portfólio de projetos e demandas da Instituição;*

*VIII - gerir o ciclo de vida dos produtos de software sob sua responsabilidade, incluindo as tecnologias utilizadas, garantindo a sua evolução tecnológica;*

*IX - realizar a fiscalização dos contratos sob sua responsabilidade;*

*X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.*

*Parágrafo único. A Divisão de Sistemas de Informação subdivide-se em:*

*I - Coordenação de Análise de Soluções (COANS);*

*II - Coordenação de Desenvolvimento de Soluções (CODES);*

*III - Coordenação de Sustentação de Soluções (COSUS).*

*Art. 50-A. Cabe à Coordenação de Análise de Soluções (COANS):*

*I - realizar a análise de sistemas de informação de forma integrada e em conformidade com os processos e padrões institucionalizados;*

*II - implementar metodologia para o processo de desenvolvimento de software, padronizando atividades e artefatos;*

*III - realizar a prospecção, o desenvolvimento e a implementação de padrões e arquiteturas tecnológicas voltadas à produtividade e à qualidade*



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2683/2021)**

*do processo de desenvolvimento e à manutenção de sistemas de informação;*

*IV - realizar a produção, implementação, disponibilização e divulgação de soluções tecnológicas para reuso;*

*V - manter dicionários de dados corporativos e modelo de informação corporativa;*

*VI - elaborar manuais técnicos e de apoio ao usuário aos sistemas institucionais;*

*VII - realizar estudos de novas soluções tecnológicas relacionados à sua atividade;*

*VIII - propor à Chefia da Divisão melhorias nos procedimentos sob sua responsabilidade;*

*IX - desempenhar outras atividades da mesma natureza que lhe forem atribuídas.*

*Art. 50-B. Cabe à Coordenação de Desenvolvimento de Soluções (CODES):*

*I - desenvolver sistemas de informação de forma integrada e em conformidade com os processos e padrões institucionalizados;*

*II - desenvolver sistemas de suporte à decisão e inteligência do negócio;*

*III - implantar sistemas de informação desenvolvidos ou adquiridos, bem como fornecer o suporte e a capacitação aos usuários;*

*IV - realizar estudos de novas soluções tecnológicas relacionados à sua atividade;*

*V - propor à Chefia da Divisão melhorias nos procedimentos sob sua responsabilidade;*

*VI - apoiar a elaboração de manuais técnicos e de apoio ao usuário aos sistemas finalísticos;*

*VII - desempenhar outras atividades da mesma natureza que lhe forem atribuídas.*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2683/2021)**

*Art. 50-C. Cabe à Coordenação de Sustentação de Soluções (COSUS):*

*I - promover a sustentação de sistemas implementando a gestão corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas de TI utilizados no MPPR;*

*II - garantir a manutenção corretiva e evolutiva de sistemas de informação;*

*III - implementar procedimentos visando permitir a continuidade, disponibilidade e qualidade dos sistemas institucionais;*

*IV - prestar suporte e atendimento aos usuários de TI nas ocorrências relacionadas aos sistemas de informação, encaminhando a outras áreas especializadas quando for o caso;*

*V - realizar auditoria e controle de qualidade dos sistemas de informações, bem como participar em seus desenvolvimentos, garantindo o correto cumprimento dos padrões de segurança, funcionalidade, disponibilidade e escalabilidade;*

*VI - realizar a produção de documentação para que as novas tecnologias e metodologias possam ser aplicadas com segurança e qualidade;*

*VII - realizar estudos de novas soluções tecnológicas relacionados à sua atividade;*

*VIII - propor à Chefia da Divisão melhorias nos procedimentos sob sua responsabilidade;*

*IX - desempenhar outras atividades da mesma natureza que lhe forem atribuídas.*

**Subseção IV**

**Da Divisão de Operações e Atendimento (DISOA)**

*Art. 50-D. À Divisão de Operações e Atendimento (DISOA), unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Tecnologia da Informação, incumbe:*

*I - monitorar a infraestrutura lógica de TI, ambiente virtual de armazenamento e cópia de dados e ativos de rede, emitindo relatórios gerenciais de uso, consumo e indisponibilidade e indicando à Diretoria ações preventivas;*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2683/2021)**

*II - atuar de maneira antecipada à ocorrência de problemas, acionando as Divisões e Diretoria do DTI na ocorrência de qualquer fato relevante ou fora do padrão de uso/consumo sobre os dados e ativos de TI do MPPR;*

*III - prestar atendimento e suporte de informações, serviços, dúvidas e sugestões relacionadas à tecnologia da informação no âmbito do MPPR;*

*IV - administrar a solução de registro e controle de chamados técnicos;*

*V - identificar, encaminhar e registrar ações envolvendo incidentes e problemas;*

*VI - produzir relatórios de atendimento e controle de chamados técnicos;*

*VII - produzir relatórios de monitoramento;*

*VIII - realizar a fiscalização dos contratos sob sua responsabilidade;*

*IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.*

*Parágrafo único. A Divisão de Operações e Atendimento, subdivide-se em:*

*I - Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário (COSAU);*

*II - Coordenação de Operações (COOPE).*

*Art. 50-E. Cabe à Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário (COSAU):*

*I - receber e fazer a triagem das solicitações de atendimento e suporte técnico;*

*II - gerenciar o ciclo de vida das ocorrências e manter os registros necessários;*

*III - dar atendimento às solicitações de suporte e apoio aos usuários de TI, visando incrementar a qualidade na prestação dos serviços e adequar o atendimento às suas necessidades e expectativas;*

*IV - dar respostas aos usuários de TI, solucionando problemas técnicos, sanando dúvidas ou repassando solicitações às áreas técnicas especializadas;*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2683/2021)**

*V - executar rotinas de atualização e manutenção preventiva nos equipamentos dos usuários de TI;*

*VI - auxiliar as demais unidades da Instituição com o fornecimento de equipamentos de TI para eventos;*

*VII - promover treinamentos e publicar instruções de uso de recursos de TI aos usuários da Instituição;*

*VIII - realizar estudos de novas soluções tecnológicas relacionados à sua atividade;*

*IX - propor à Chefia da Divisão melhorias nos procedimentos sob sua responsabilidade;*

*X - desempenhar outras atividades da mesma natureza que lhe forem atribuídas.*

*Art. 50-F. Cabe à Coordenação de Operações (COOPE):*

*I - monitorar e atuar nas ocorrências de segurança em TI;*

*II - monitorar e emitir relatórios estatísticos de controle de chamados técnicos;*

*III - monitorar e emitir relatórios de performance de rede, equipamentos e sistemas hospedados no ambiente computacional central, propondo ações para otimizar o uso dos recursos tecnológicos, garantindo sua performance;*

*IV - monitorar as soluções de autenticação de usuários, segurança, prevenção de ameaças e gerenciamento de ativos e inventário;*

*V - monitorar a solução de cópia, recuperação e salvaguarda de dados digitais;*

*VI - monitorar e emitir relatórios sobre inventário de hardware e software dos equipamentos de TI do MPPR;*

*VII - avaliar e preparar ambiente para implementação de novos sistemas institucionais e soluções adquiridas;*

*VIII - avaliar de forma permanente os softwares e programas utilizados no MPPR objetivando adequação técnica, versionamento, validade de licenciamento e evolução tecnológica;*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2683/2021)**

*IX - realizar estudos de novas soluções tecnológicas relacionados à sua atividade;*

*X - propor à Chefia da Divisão melhorias nos procedimentos sob sua responsabilidade;*

*XI - desempenhar outras atividades da mesma natureza que lhe forem atribuídas.” (NR)*

**Art. 2º** O organograma da SUBADM – Suprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos fica redefinido na forma do anexo à presente resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de junho de 2021.

**Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça**

# Anexo à Resolução nº 2683/2021 – Organograma da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

